



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº 03
E

CONTRATO Nº 027 /2019

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA AVALIAÇÃO FÍSICA, REABILITAÇÃO E DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, E SILVIO ALVES DOS SANTOS ME

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA AVALIAÇÃO FÍSICA, REABILITAÇÃO E DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, reuniram-se, de um lado a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72, neste ato representada pelo seu titular, o Srº. José Leandro Melo Santos, brasileiro, Secretário Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SILVIO ALVES DOS SANTOS ME, localizada na Avenida Prefeito Nelson Melo, 946, Centro, Própria/SE, CEP: 49900-000, CNPJ: 08.907.510/0001-59, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA AVALIAÇÃO FÍSICA, REABILITAÇÃO E DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ,

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 15/2019, com base legal no Art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 30 dias

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 13.179,00 (treze mil cento e setenta e nove reais), conforme proposta.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UND	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	ANILHAS 2 KG	6	UND	SCALIBU	R\$ 42,00	R\$ 252,00
2	BAMBOLÊ	15	UND	SCALIBU	R\$ 6,00	R\$ 90,00
3	BASTÃO 30 CM	12	UND	SCALIBU	R\$ 30,00	R\$ 360,00
4	BASTÃO DE REVEZAMENTO	6	UND	SCALIBU	R\$ 12,00	R\$ 72,00
5	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO	2	UND	MISASI	R\$ 100,00	R\$ 200,00
6	BOLA DE GINÁSTICA	2	UND	SCALIBU	R\$ 120,00	R\$ 240,00
7	BOLA DE VOLEI	4	UND	MISASI	R\$ 100,00	R\$ 400,00
8	CHAPÉU CHINÊS	20	UND	SCALIBU	R\$ 8,00	R\$ 160,00
9	COLCHONETES	20	UND	SCALIBU	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
10	CONES PEQUENOS	15	UND	SCALIBU	R\$ 12,00	R\$ 180,00
11	CONES MÉDIO	10	UND	SCALIBU	R\$ 29,00	R\$ 290,00
12	CANELEIRAS 1 KG	12	UND	SCALIBU	R\$ 55,00	R\$ 660,00
13	CANELEIRAS 2 KG	12	UND	SCALIBU	R\$ 68,00	R\$ 816,00
14	ESCALADA DE AGILIDADE	3	UND	SCALIBU	R\$ 85,00	R\$ 255,00
15	ESCALADA DE TREINAMENTO	2	UND	SCALIBU	R\$ 110,00	R\$ 220,00

Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 11.367.566/0001-72

Silvio



Nº 34
D

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16	EXTENSOR	2	UND	SCALIBU	R\$ 85,00	R\$ 170,00
17	HALTERES 1 KG	10	UND	SCALIBU	R\$ 28,00	R\$ 280,00
18	HALTERES 2 KG	10	UND	SCALIBU	R\$ 38,00	R\$ 380,00
19	MINI JUMP	2	UND	SCALIBU	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
20	ESTEIRA ERGOMÉTRICA ELÉTRICA	1	UND	DREAM	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
21	BICICLETA ERGOMÉTRICA	2	UND	DREAM	R\$ 780,00	R\$ 1.560,00
22	KETTLEBELL DE 8KG	1	UND	SCALIBU	R\$ 210,00	R\$ 210,00
23	KETTLEBELL DE 10KG	1	UND	SCALIBU	R\$ 245,00	R\$ 245,00
24	KETTLEBELL DE 12KG	1	UND	SCALIBU	R\$ 295,00	R\$ 295,00
25	BOSU	1	UND	SCALIBU	R\$ 665,00	R\$ 665,00
26	CRONOMETRO DIGITAL	2	UND	SCALIBU	R\$ 48,00	R\$ 96,00
27	TERABAND	1	UND	SCALIBU	R\$ 148,00	R\$ 148,00
28	FITA DE TREINAMENTO DE SUSPENSÃO	1	UND	SCALIBU	R\$ 185,00	R\$ 185,00
					TOTAL	R\$ 13.179,00

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A aquisição está autorizada a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de fornecimento, por parte da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, em até 10º dia útil após fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

U.O: 1201 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2059 GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAUDE
4490.52.00.00 12500000 Equipamentos e Material Permanente

U.O: 1201 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2059 GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAUDE
3390.30.00.00 12110000 Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.



Nº 35
0

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Fabricio dos Santos Bezerra

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

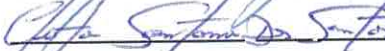
Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 03 de maio de 2019


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


SILVIO ALVES DOS SANTOS ME
CONTRATADA

Testemunhas:  CPF nº 02587335-71

 CPF nº 049.073.135-60